PROJETO DE LEI Nº 111/13

Dispõe sobre a fiscalização obrigatória do transporte escolar, com obrigatoriedade de funcionário auxiliar e fornecimento, aos pais, de uma planilha do número de crianças transportadas, com o roteiro de deslocamento e horário estimado, bem como o fornecimento de um telefone para reclamações**,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a vistoria semestral dos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares registrados no município de Salvador.

§ 1º Essa vistoria deverá abranger as condições de funcionamento e segurança do veículo;

§2º A fiscalização inclui, além da vistoria do veículo, o acompanhamento e controle das autorizações de serviço destes transportes.

Art. 2º Fica obrigatória a presença, no veículo, de um funcionário para auxiliar o embarque e desembarque das crianças.

Art. 3º Torna obrigatório aos proprietários dos veículos coletivos de transporte escolar o fornecimento de uma planilha para os pais das crianças que utilizem o serviço.

Parágrafo único – Essa planilha deverá conter o número de crianças transportadas, bem como o roteiro de deslocamento do veículo e o horário estimado de saída e chegada das crianças na escola e em casa;

Art. 4º Deverá ser disponibilizado aos tomadores do serviço e ao público em geral, um número de telefone para reclamações.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os veículos de transporte de crianças em idade escolar, pela sua própria natureza, pela rotatividade e pelo deslocamento constante, necessitam de um cuidado especial, no tocante à fiscalização, para que esse veículo de transporte esteja sempre de acordo com as normas de segurança.

De igual sorte é necessário que haja sempre um funcionário habilitado a embarcar e desembaraçar as crianças, de forma segura.

Ademais, é fundamental que os prestadores de serviço apresentem aos pais uma planilha detalhada de quantidade de crianças transportadas, bem como o roteiro de deslocamento e estimativa do horário de saída e chegada das crianças na escola e em casa, para que os pais possam ter a previsão de chegada do seu filho, bem como o provável local onde este se encontra.

Por fim, deverá ser disponibilizado um número de telefone para reclamações, disponível tanto para os tomadores de serviço e para o público em geral, a fim de promover o acesso livre aos fornecedores de serviço.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE